



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”

Unidade Central de Controle Interno
Da UCCI – UCCI – Assessoria Jurídica
Para Chefia da UCCI

Memorando nº 167/2011.

Assunto: Manifestação – em “tese” - sobre Projeto de Lei que cria a Ouvidoria-Geral.

Exma. Sra . Chefa:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, informá-la de que, chegou, por determinação dessa Chefia, projeto de lei que cria a Ouvidoria-Geral, para análise e manifestação.

Trata-se de órgão de extrema necessidade no interior de qualquer organização pública que vise a transparência e a eficiência da Gestão Pública. Outrossim, a título de sugestão, tomamos a liberdade de acrescentar alguns dispositivos, por entendermos que o órgão pretendido merece uma maior regulamentação, já no corpo da lei, haja vista tratar-se de função que demanda um conhecimento geral sobre Políticas Públicas, Economia, Administração, Relações Públicas e Gestão Orçamentária, bem como entendemos ser necessário discriminar algumas atribuições do cargo, como medida de orientação.

Referimos que a Ouvidoria é órgão que trata dos problemas internos de cada ente, na sua órbita de autonomia administrativa, diferente do que ocorre com a Unidade Central de Controle Interno, a qual tem por missão Constitucional realizar a fiscalização integrada de todos os entes e Poderes.

Desta forma, entendemos que a Ouvidoria-Geral pode, sim, ser criada no Executivo, inclusive visando atender os cidadãos de forma geral, nas suas necessidades e sugestões, referentes aos problemas da Administração Direta e Indireta, já que a Indireta deve ser supervisionada pelo Poder que a Instituiu, porém, não vemos como ingerir na estruturação administrativa de outro ente Autônomo, a não ser de forma política e articulada.

Diferentemente, repetimos, da Unidade Central de Controle Interno, cuja missão é atuar diretamente na Gestão dos Administradores de todos os entes e Poderes Públicos.

Existem duas formas adequadas de estabelecer a Ouvidoria-Geral: por concurso público, de preferência para servidor com formação em Gestão Pública, por abarcar várias das áreas supramencionadas; ou pela criação de uma FG, para servidor já integrante do quadro de servidores Municipais, com amplo conhecimento dos temas citados.

Assim, passamos a análise e sugestões do Projeto de Lei, encaminhado pelo Vice-Prefeito Municipal.

Projeto de Lei:

Cria a Ouvidoria-Geral, na Administração Direta do Município e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria-Geral da Administração Direta do Município, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º – A Ouvidoria-Geral integra a estrutura administrativa do Gabinete da Secretaria Geral do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sant'Ana do Livramento e demais setores da Administração Direta e Indireta, após avaliação sumária, projetos e sugestões, reclamações e denúncias da população ou entidades, que visem:

1. o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
2. o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
3. a correção de erros e omissões;
4. a melhoria do serviço público em geral.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, e pelos seus servidores;

II – realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;

III – promover a definição de um sistema de comunicação e resposta, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar, em manual próprio, instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos;

VII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional, atendendo desta forma o Princípio Constitucional da EFICIÊNCIA;

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em Órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

Art. 3º - A função de Ouvidor-Geral, será exercida por servidor público em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo Prefeito Municipal, ou designado para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo efetivo de origem.

§ 2º – A estrutura e o quadro de pessoal da Ouvidoria-Geral da Administração Direta, será definida pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive da Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 5º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 6º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 7º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º – Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.

Art. 9º – A Ouvidoria-Geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.

Art. 10 – As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, prestarão colaboração e informações à Unidade Central de Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições;

Art.11 – Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridade, os projetos e sugestões dos quais resultem benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

Art.12 - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente.

TCI – Teddi Willian Ferreira Vieira – Mat. 218.758.
Assessor Jurídico da UCCI